

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2025

"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica reformulado, através desta Lei, o plano de carreiras e vencimentos dos servidores municipais de São José do Calçado, aprovado pela Lei Complementar n. 761/1992 e suas alterações, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer processos que criem oportunidades de promoção funcional e que possibilitem o reconhecimento das competências e a valorização dos esforços de trabalho dos servidores públicos;

 II - criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma eficaz à melhoria da qualidade e da produtividade na prestação dos serviços aos munícipes e usuários dos serviços públicos;

III - garantir que os servidores conheçam os objetivos e metas de trabalho e os comportamentos esperados para alcançar os resultados, dispondo assim dos meios necessários para fazer o auto controle de desempenho;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470.000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31

28 (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

0.6.645 1/2



IV - identificar e avaliar necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, estabelecer e promover planos, programas e ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – **Sistema de Evolução Funcional**, o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Pública, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando a valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II – Plano de Carreira, o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Administração Pública;

III – **Carreira**, o conjunto de níveis de um cargo organizado em sequência e disposto hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV – **Promoção**, a passagem do servidor de uma classe para imediatamente seguinte, na mesma escala de vencimentos de seu cargo;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000 icial CNPJ nº 27.167.402/0001-31 Publicação Oficial (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gp.bblicacco 2706-01

Decreto Nº 6.6451/21



 V – Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, com vínculo e regime de trabalho regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do município de São José do Calçado;

VI – **Cargo público** é criado por lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e funções cometidas ao servidor público, responsável pela prestação de serviços públicos conforme as necessidades e as competências da unidade organizacional onde estiver lotado e com vínculo e regime de trabalho regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado;

VII – **Grupo ocupacional**, o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX – **Classe**, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

X – **Vencimento**, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, conforme atribuição de classes e somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observado a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual;

XI – **Proventos**, a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;



XII – **Quadro**, o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura organizacional da administração direta e autárquica do Município.

DO QUADRO DE PESSOAL E DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, compõe-se das seguintes partes:

I – pessoal de provimento efetivo, ingressados no serviço público através de concurso público, ocupante dos cargos elencados no Anexo I desta Lei;

II – pessoal de provimento em comissão, conforme dispõe Lei Complementar n. 939/96, e suas alterações posteriores, e demais Leis esparsas.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo que constam do Anexo I só poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvado as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público.

DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 4º - O enquadramento dos novos recrutados e selecionados para provimento dos cargos efetivos será feito sempre na referência inicial de cada categoria funcional, ou seja, no nível 1 e na classe A.

\$ 1° - Para todos os efeitos do disposto no *caput* o período de estágio probatório para os novos empossados em cargo de provimento efetivo é de 36 (trinta e seis) meses.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ n° 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Lete No 6,6461/2



- § 2º A aquisição da estabilidade ao final do estágio probatório fica condicionada à aprovação do servidor na avaliação de desempenho funcional.
- § 3º Para que se obtenha melhor eficiência funcional, a Administração Pública Municipal fica na incumbência de promover, permanentemente, treinamentos e cursos de capacitação para os servidores em estágio probatório e aos servidores já efetivados na carreira, proporcionando-lhes melhor capacidade tecnológica e maior rendimento no trabalho.
- **Art. 5º** Ao servidor efetivo que provir outro cargo, por força de concurso público, também se aplica às disposições do artigo anterior, iniciando-se nova contagem de tempo para fins evolução na carreira e para o estágio probatório.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput* o estágio probatório não será interrompido caso o servidor empossado seja nomeado em comissão para outro cargo.

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

- **Art. 6 -** A criação de novo cargo, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, está condicionada às seguintes exigências:
 - I denominação do cargo nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações;
 - II padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei
 Complementar;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 Publicaç

28 (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Decreto Nº 6,6451/21



 III – descrição sintética e analítica das suas atribuições e requisitos para provimento;

 IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;

V – grau de escolaridade; e

VI – idade mínima de dezoito anos.

DOS VENCIMENTOS

Art. 7º - O vencimento base dos cargos públicos de provimento efetivo estão dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Para constituição das classes, os valores dos vencimentos definidos na tabela do anexo I serão acrescidos de 5% (cinco por cento) a cada evolução de uma classe para a classe subsequente, respeitados o interstício de 2 (dois) anos a cada evolução.

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 8º - Será permitida a acumulação de cargos remunerados somente nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, observando-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Art. 9º - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do cargo

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000 CA CNPJ nº 27.167.402/0001-31

CNPJ n° 27.167.402/0001-31 (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Decreto Nº 6.6451/21



ou função pública, com ressalva para os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 10 - A forma de evolução funcional, instituída por esta Lei Complementar, se dará por promoção horizontal nos seguintes termos:

§ 1º - Promoção Horizontal - A promoção horizontal, que é a movimentação nas classes de uma mesma carreira, será efetivada a cada 2 (dois) anos e ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

I – Por avaliação de desempenho - dar-se-á por meio de evolução de uma classe para outra subsequente da mesma carreira, observados os critérios especificados para avaliação de desempenho e dependerá da totalidade de pontos obtidos nos níveis de desempenho previstos no formulário e folha de tabulação constantes dos Anexos III e IV.

II - Por participação em cursos de graduação e especialização - dar-se-á por meio de evolução de uma classe para outra subsequente da mesma carreira, observados os critérios especificados conforme parágrafo 2°.

\$ 2° - Para evolução por participação em cursos de graduação e especialização, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado da documentação comprobatória dos cursos de graduação e especialização realizados a partir da última promoção horizontal, que será analisado e aceito ou não pelo Departamento de Recursos Humanos e enviado à Comissão Permanente de Acompanhamento e

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000 ial CNPJ nº 27.167.402/0001-31 Publica CONPJ nº 27.167.402/0001-

Decreto Nº 6.6451/21



Avaliação de Promoção – COPAP para deliberação, conforme dispõe o artigo 11 desta Lei.

§ 3º - A documentação a ser apresentada para fim de promoção por participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional deverá atender os seguintes requisitos:

I – ser na área de atuação do servidor ou em área correlata à administração pública;

 II – ser expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

 III – conter a informação dos atos de autorização, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso com a data de publicação no DOU;

 IV – conter a carga horária, o histórico escolar, a assinatura do representante da instituição de ensino e o conteúdo programático;

IV – ser somente serão aceitos cursos de graduação e pós-graduação concluídos entre uma promoção e outra.

\$ 4° - A promoção por participação em cursos de graduação e de pós-graduação deverá ser efetivada alternativamente à promoção por avaliação de desempenho, a critério da COPAP e limitada a 4 (quatro) vezes durante o período ativo do servidor.



§ 5° - A evolução funcional não será concedida antes da aprovação no estágio probatório para os novos concursados.

Art. 11 – Não será concedida promoção horizontal ao servidor que, durante uma avaliação e outra:

I - afastar-se do cargo por prisão judicial;

II - sofrer penalidade, apurada conforme procedimentos administrativos;

III - for inativo;

IV – que tenha atingido a última classe da tabela correspondente a carreira em que se enquadra;

V - faltar ao serviço sem justificativa, por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis, num exercício, salvo autorização específica pelo superior imediato.

VI - ter apresentado atrasos, verificados bimestralmente pelo Departamento de Recursos Humanos ou setor administrativo a qual está lotado, cuja somatória seja igual ou superior a meia carga horária diária contratual no bimestre;

VII - afastar-se do cargo por licença para tratamento de assuntos particulares;

VIII - apresentar durante o interstício mais de 10 (dez) atestados médicos;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31



IX - permanecer em licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou não;

X - permanecer em licença para tratamento de doença em pessoa da família, por período superior a 60 (sessenta) dias;

XI - afastar-se para o exercício de mandato eletivo;

XII - para a contagem do tempo de afastamento a que alude os incisos IX e X deste artigo, não serão computados os dias correspondentes à licençagestante e a licença e/ou atestado por acidente de trabalho;

XIII - estiver cedido a outro órgão e desempenhando atividades estranhas ao cargo de concurso, com exceção aos servidores licenciados para desempenho de mandato classista ou em exercício interino para preenchimento de vaga temporária;

XIV - ficar à disposição de órgão público não vinculado ao Município, sem ônus para a origem;

XV - não ter obtido o conceito igual ou superior a "Bom" na avaliação de desempenho.

XVI - não atender ao disposto no § 3º do artigo 10, nos casos de promoção horizontal por participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional.



Art. 12 - A evolução funcional, por Promoção Horizontal, exigirá o cumprimento de carência ou interstício mínimo de 2 (dois) anos em determinada Classe, não sendo permitida a progressão de mais de uma Classe por vez.

§ 1º - A primeira avaliação geral dos servidores efetivos para efeito de evolução funcional deverá ocorrer 12 (doze) meses após a aprovação desta Lei, conforme dispuser o regulamento.

Art. 13 – As verificações do atendimento das condições para evolução funcional, dispostas nesta Lei, ficam a cargo do Departamento Recursos Humanos e da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Promoção (COPAP), conforme determina o artigo 15.

Art. 14 - O desempenho dos servidores será avaliado, observando-se cumulativamente os seguintes fatores:

I - Competência técnica;

II - Produtividade;

III - Relacionamento interpessoal;

IV - Conduta ético-funcional;

V - Capacidade de iniciativa;

VI - Responsabilidade.



§ 1º - Para efeito deste artigo, as chefias imediatas e os Secretários Municipais estão qualificados para avaliar os servidores sob sua subordinação.

§ 2º - As chefias imediatas e os Secretários Municipais, qualificados para avaliação dos servidores, remeterão os formulários para a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Promoção, até o terceiro dia útil do mês da avaliação.

DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO

Art. 15 - Fica instituída, no âmbito da Controladoria Geral do Município, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Promoção — COPAP, composta por 05 (cinco) servidores efetivos designados em ato próprio pelo Prefeito Municipal, sendo um dos quais indicado pela entidade representativa dos servidores, à qual compete:

I - acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Calçado;

 II - aplicar as normas, critérios e procedimentos que regem a concessão da promoção horizontal nos termos definidos nesta Lei;

III - atribuir a pontuação a cada servidor conforme as planilhas de avaliação de desempenho;

IV - apurar o resultado da avaliação de desempenho funcional;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro — São José do Calçado - ES - CEP 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 www.pmsjc.es.gov.br



V - apreciar e responder os recursos interpostos;

VI - elaborar relatório final da avaliação do desempenho;

VII - exercer competências que lhes forem atribuídas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As deliberações da Comissão deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que as apreciará e sobre elas decidirá considerando a conveniência e oportunidade de sua adoção.

Art. 16 - As Secretarias Municipais assim como os servidores avaliados deverão subsidiar a COPAP com informações e documentos que comprovem as atividades dos avaliados no mês da promoção.

Art. 17 - Compete à Controladoria Geral a divulgação do relatório final da avaliação de desempenho com a relação dos servidores aptos à promoção.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A presente Lei Complementar se aplica a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive às suas autarquias, no que couber, exceto aos Profissionais do Magistério Público Municipal, regidos por plano de carreira próprio.

Art. 19 - A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passam a vigorar de acordo com as disposições desta Lei Complementar.



Art. 20 - A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos da administração municipal constantes da tabela de carreiras e vencimentos é de 40 (quarenta) horas semanais divididas em dois turnos diários, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de descanso, ou outras jornadas conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal,

Parágrafo Único - Os servidores de nível superior constantes da tabela IX terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serem cumpridas conforme definição de cada setor em que estiver lotado.

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar decreto estabelecendo carga horária diferenciada para outras categorias funcionais e áreas de trabalho diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços, desde que não ultrapasse a quarenta horas semanais.

DO ENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 22 - Fica assegurado ao servidor efetivo, nomeado até a data de publicação desta Lei Complementar, o direito de optar, de forma irretratável, pela modalidade de remuneração instituída por esta Lei Complementar.

§ 1º - Os efeitos financeiros da opção de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção.

§ 2° - Se a opção de que trata o *caput* deste artigo ocorrer em até 3 (três) meses da data de vigência das tabelas constantes do Anexo II, previstas no

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Chie No 6.6451/2



artigo 7°, os efeitos financeiros retroagirão à data de vigência da tabela que motivar a opção.

- \$ 3° A opção de que trata o *caput* deste artigo implica na renúncia irretratável ao modelo de remuneração instituído pela Lei 761/1992 e suas alterações, inclusive às vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquenio, gratificações, indenizações, abonos (exceto o de permanência), prêmios, verbas de representação, acréscimos, estabilidade financeira, auxílios alimentação e transporte ou outra espécie remuneratória, ficando absorvidas pelos vencimentos constantes nas tabelas do Anexo II.
- Art. 23 Os servidores optantes por esta modalidade de remuneração serão enquadrados conforme dispõe as Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo II, nas classes correspondentes através de ato do Poder Executivo, no máximo, em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.
 - § 1º O enquadramento será feito tendo como base o valor da remuneração do cargo efetivo recebido no mês da aprovação desta Lei Complementar, incluindo-se suas vantagens pessoais e complementação para o salário mínimo, quando for o caso, e será efetivado na classe imediatamente superior a remuneração atual, conforme carreira especificada nesta lei complementar.
 - \$ 2° Nos casos excepcionais em que após apurado o total da remuneração para efeito de enquadramento nas tabelas do Anexo II, o valor for superior aos definidos para a inclusão, o servidor que estiver nesta situação deverá ser enquadrado numa classe especial, permanecendo/

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31

28 (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

ubi (0000) 121



nesta situação até seu afastamento por aposentadoria ou outra situação regular de afastamento.

§ 3° - Depois de divulgado o resultado do enquadramento o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso devidamente fundamentado.

Art. 24. Aplicam-se as normas desta Lei Complementar, no que couber, aos servidores aposentados, assim como aos pensionistas dependentes de ex-servidores, em idêntica condição, desde que abrangidos pelo disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, ocorrendo o enquadramento conforme §1º do artigo 23 desta Lei Complementar

Art. 25. A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar ficam revogadas todas as formas de acréscimo remuneratório constantes do modelo de remuneração instituído pela Lei 761/1992 e suas alterações, inclusive vantagens pessoais, conforme dispõe a Lei 747/1991 em seus artigos artigos 138, itens III e IV, 79, 144 e 145, além de eventuais adicionais, gratificações, indenizações, abonos (exceto de permanência), prêmios, verbas de representação, acréscimos, estabilidade financeira, auxílios alimentação e transporte ou outra espécie remuneratória, assegurado as eventuais vantagens pessoais já adquiridas que serão incorporadas aos vencimentos conforme dispõe o artigo 23.

Parágrafo Único O servidor municipal que não exercer o direito de opção, que lhe é assegurado no artigo 22, permanecerá remunerado pela modalidade de vencimentos instituído pela Lei 761/1992 e suas alterações, com os direitos e as vantagens obtidos e vigentes até a data da publicação desta Lei Complementar, cessando seus efeitos a partir da referida data.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A remuneração mensal de qualquer servidor público municipal não poderá ser superior à remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 27 - Ficam extintos os cargos de Mecânico, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Tipógrafo e Arquivista por não representarem mais as exigências de carreiras públicas. Os atuais ocupantes desses cargos serão reenquadrados nos termos dessa Lei Complementar, respeitando-se a atual classificação de carreira e vencimentos, passando a constar como carreira em extinção.

Art. 28 - As normas necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar deverão ser criadas por decreto do Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 29 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 294 CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Che do Gabine 1/21



ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL I	CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
	Servente	Ensino Fundamental	100	Tabela I
OBRAS,	Operário	Ensino Fundamental	15	Tabela I
SERVIÇOS,	Auxiliar de Mecânico (extinto)	Ensino Fundamental	1	Tabela II
CONSERVAÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	20	Tabela I
E MANUTENÇÃO		Ensino Fundamental	5	Tabela II
	Mecânico (extinto)	Ensino Fundamental	3	Tabela V
	Motorista	Ensino Fundamental	40	Tabela V
	Vigia	Ensino Fundamental	24	Tabela III
		TOTAL DE VAGAS 208		

GRUPO OCUPACIONAL II	CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL EM RS
	Bombeiro Eletricista	Ensino Fundamental	4	Tabela IV
OBRAS, SERVIÇOS,	Calceteiro	Ensino Fundamental	7	Tabela IV
TRANSPORTES E	Coveiro	Ensino Fundamental	5	Tabela I
MANUTENÇÃO	Operador de Máquina Agrícola	Ensino Fundamental	9	Tabela VII
	Operador de Máquina Pesada	Ensino Fundamental	6	Tabela VII
	Pedreiro	Ensino Fundamental	10	Tabela IV
	TC	TAL DE VAGAS 61		

APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO 40 HORAS APOIO TÉCNICO Escriturário Assistente Administrativo Técnico Agrícola Técnico em Contabilidade Técnico em Edificações Técnico em Enfermagem Auxiliar em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Meio Ambiente Técnico em Segurança do Trabalho Tesoureiro TOTAL DE VAGAS 64 Tabela VIII Tabela VIII Tabela VIII Tabela VIII Técnico em Enfermagem O4 Tabela VIII Técnico em Informática Técnico em Meio Ambiente Técnico em Segurança do Trabalho Total DE VAGAS 64	GRUPO OCUPACIONAL III	CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL EM RS
	ADMINISTRATIVO 40 HORAS	Escriturário Assistente Administrativo Técnico Agrícola Técnico em Contabilidade Técnico em Edificações Técnico em Enfermagem Auxiliar em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Meio Ambiente Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio Completo Ensino Médio Completo Técnico em Agricultura Técnico em Contabilidade Técnico em Edificações Técnico em Enfermagem Auxiliar em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Meio Ambiente Técnico em Segurança do Trabalho Ensino Médio Completo	08 10 02 03 01 10 04 01 01	Tabela VII Tabela VII Tabela VIII Tabela VIII Tabela VIII Tabela VIII Tabela VIII Tabela II Tabela VIII Tabela VIII Tabela VIII



GRUPO OCUPACIONAL IV	CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
	Agente Fiscal	Ensino Médio Completo	06	Tabela VI
SERVIÇOS DE	Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	03	Tabela VI
FISCALIZAÇÃO	Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo	03	Tabela VI
40 HORAS	Guarda Civil Municipal	Ensino Médio Completo	06	Tabela V
	Т	OTAL DE VAGAS 18		

GRUPO OCUPACIONAL V	CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
	Assistente Social	Superior Completo	6	Tabela IX
	Biólogo	Superior Completo	2	Tabela IX
	Contador	Superior Completo	4	Tabela IX
	Enfermeiro	Superior Completo	6	Tabela IX
	Farmacêutico Bioquímico	Superior Completo	2	Tabela IX
,	Engenheiro Agrônomo	Superior Completo	2	Tabela IX
NÍVEL SUPERIOR	Engenheiro Civil	Superior Completo	1	Tabela IX
30 HORAS	Médico	Superior Completo	6	Tabela IX
	Médico Veterinário	Superior Completo	2	Tabela IX
	Nutricionista	Superior Completo	3	Tabela IX
	Psicólogo	Superior Completo	2	Tabela IX
	Т	OTAL DE VAGAS 36		



ANEXO II

QUADRO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS

Carreiras	Cargos								Λ	Vencimentos	S							
		A	В	С	D	E	F	G	Н	I	1	K	T	M	Z	0	р	0
I	Servente, Operário, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro	, 1550,00	1627,50	1708,88	1794,32	1884,03	1978,24	2077,15	2181,01	2290,06	2404,56	2524,79	2651,03	2783,58	2922,76	3068,89	3222,34	3383,46
П	Auxiliar de Mecânico (extinto), Jardineiro, Auxiliar em Enfermagem	1600,00	1680,00	1764,00	1852,20	1944,81	2042,05	2144,15	2251,36	2363,93	2482,13	2606,23	2736,54	2873,37	3017,04	3167,89	3326,29	3492,60
III	Vigia	1670,00	1753,50	1841,18	1933,23	2029,90	2131,39	2237.96	2349.86	2467.35	2590.72	2720.25	7856 27	2999 08	3149 03	3306 49	3471.81	3645 40
IV	Calceteiro, Bombeiro- Eletricista, Pedreiro	1760,00	1848,00	1940,40	2037,42	2139,29	2246,26	2358,57	2476,50	2600,32	2730,34	2866,85	3010,20	3160,71	3318,74	3484,68	3658,91	3841,86
Λ	Motorista, Mecânico (extinto), Guarda Civil Municipal	1870,00	1963,50	2061,68	2164,76	2273,00	2386,65	2505,98	2631,28	2762,84	2900,98	3046,03	3198,33	3358,25	3526,16	3702,47	3887,60	4081,98
VI	Agente Fiscal, Fiscal de Viglância Sanitária, Fiscal de Obras e Posturas	2000,00	2100,00	2205,00	2315,25	2431,01	2552,56	2680,19	2814,20	2954,91	3102,66	3257,79	3420,68	3591,71	3771,30	3959,86	4157,86	4365,75
VII	Operador de Máquina Pesada, Agente Administrativo, Escriturário, Operador de Máquina Agrícola	2150,00	2257,50	2370,38	2488,89	2613,34	2744,01	2881,21	3025,27	3176,53	3335,36	3502,12	3677,23	3861,09	4054,15	4256,85	4469,70	4693,18
VIII	Assistente Administrativo, Técnico Agricola, Técnico em Contabilidade, Tesoureiro, Técnico em Meto Ambiente, Técnico em Edificações, Técnico em Informática, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem	2300,00	2415,00	2535,75	2662,54	2795,66	2935,45	3082,22	3236,33	3398,15	3568,05	3746,46	3933,78	4130,47	4336,99	4553,84	4781,53	5020,61
E	Assistente Social; Biologo; Conzalor; Enfermeiro; Engeshen; Agronomo; Kingenhen; Agronomo; Kingenhen; Civil; Medico; Wédico Veterinário; Vitracio quera; Psicologo	2500,00	2625,00	2756,25	2894,06	3038,77	3190,70	3350,24	3517,75	3693,64	3878,32	4072,24	4275,85	4489,64	4714,12	4949,83	5197,32	5457,19
\	1													1				

Prica Pedro Vietra, 38. Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000 CNP₁ ≈ 27.167-102/0001-31 ■ (28) 3556-1120 — vavav-prasicas-govehr



ANEXO III

Nome do Servidor:	Cargo, Matrícula e Referência:
Lotação:	
FATORES	NÍVEIS DE DESEMPENHO
1.Competência Técnica: habilidade para operacionalizar os conhecimentos da sua atividade, para obtenção de melhores resultados	a) Possui conhecimentos técnicos insuficientes para atender as exigências de cargo. b) Tem potencial e habilidade para executar tarefas de maior complexidade. c) Detém conhecimentos suficientes para execução de algumas atividades. d) Possui conhecimento profissional adequado às atividades que executa
 Produtividade: define a produção do servidor, segundo as tarefas exigidas e as atribuições do cargo. Otimiza o tempo, produz com boa qualidade e acerto 	 a) Em geral, apresenta resultados satisfatórios, entregando os trabalhos dentro dos prazos estabelecidos. b) Apresenta resultados para o trabalho exigido, porém não cumpre os prazos estabelecidos e sua qualidade é irregular. c) Apresenta resultados abaixo do solicitado, os trabalhos são entregues fora do prazo estabelecido e executados sem qualidade. d) Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando as tarefas antes dos prazos estabelecidos, com qualidade e acerto.
3. Relacionamento Interpessoal: define a cordialidade e a habilidade de comunicação do servidor no atendimento as pessoas que demandam seus serviços e no relacionamento com os colegas.	 a) Procura manter um bom relacionamento com as pessoas e está sempre disposto a colaborar com a harmonia do ambiente; atende bem as pessoas que demandam seus serviços. b) Tem dificuldade de relacionar-se com as pessoas, o que as vezes prejudica o desenvolvimento do trabalho, inclusive no atendimento ao cidadão. c) Tem grande capacidade de relacionar-se com as pessoas e tem forte influência na manutenção do ambiente saudável e harmonioso, é exemplar no atendimento as pessoas que demandam seus serviços. d) Tem um péssimo relacionamento com as pessoas, interferindo negativamente nos resultados do trabalho; sofre diversas reclamações dos cidadãos por ele atendido.
4. Conduta Ético-Funcional: conduta consciente de seus próprios atos, originária da compreensão que necessita ter dos seus deveres funcionais	 a) Sempre cumpre as normas e deveres, além de contribuir para a manutenção da ordem no ambiente de trabalho. b) Mostra-se resistente a cumprir normas e deveres e influencia negativamente no comportamento do grupo. c) Mantém comportamento satisfatório atendendo às normas e deveres da unidade. d) É irregular no cumprimento das determinações que lhe são atribuídas e tem um comportamento instável no grupo.
ndependência em situações inesperadas, propondo oluções e/ou alternativas para resolução de problemas.	 a) Não demonstra interesse para superar qualquer dificuldade encontrada. b) Executa adequadamente as atividades apresentando interesse em superar as dificuldades encontradas. c) Demonstra disposição apenas para lidar com situações rotineiras. d) Apresenta alto grau de interesse e agilidade para propor medidas diante de novos problemas, visando sempre a melhoria dos trabalhos realizados.



 Responsabilidade: define o comprometimento profissional do servit trabalho, com a consecução das metas estabe o conceito da instituição e da administraçã todo. 	elecidas, com la como um	atribuições da unida Conhece profunda atividades acima das o conceito da Institu Executa adequadam solicitação da chefia	de, necessitando de a mente as atribuições expectativas, antecip uição. nente as atividades re para executar suas at idamente suas atribuidamente suas atribuidamente suas atribuidades.	itenção em relação a execução das companhamento direto da cheña, s da unidade, executando suas ando-se às solicitações e elevando epassadas pela cheña, aguarda a ribuições. ções necessitando de permanento
ASSINATURAS:				简化学学。
Avaliador (Chefe imediato):				Avaliado (servidor):
ESPAÇO) RESERVADO	PARA A COMISSÃO D	DE PROMOÇÃO	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO	Total de l		Conceito:	
ESPAÇ	Total de	PARA A COMISSÃO E		Avaliado (servidor):

Obs: use o verso para quaisquer comentários



ANEXO IV

Folha de Tabulação

FATORES			PON	TOS	
		a	b	С	d
1. Competência Técnica		4	15	7	10
2. Produtividade		10	7	4	15
3. Relacionamento Interpes		10	7	15	4
4. Conduta Ético-Funciona	1	15	4	10	7
5. Capacidade de Iniciativa		4	10	7	15
6. Responsabilidade		7	15	10	4
FAIXA DE PONTOS	CONC	EITO	PEI	RCENT	'UAL
Até 36 Insufic		·		0% a 40	The state of the s
De 37 a 54 Regu		ılar			
De 55 a 72	Во			1% a 80	
Acima de 72	Excel	ente		% a 100	

